

Administração Central
Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios

Ofício Circular n.º 0046/2015 - URH

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Senhor (a) Diretor (a) de Serviços,

Em virtude da revisão de novos procedimentos em relação ao benefício do **Auxílio Alimentação** por parte da Unidade Central de Recursos Humanos, onde os mesmos aplicaram as determinações que constam na Lei 7.524 de 28 de outubro de 1991, temos a informar conforme segue:

Artigo 2.º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência, e seu valor poderá ser fixado de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito o funcionário ou servidor.
Parágrafo único - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Centralizada do Estado.

Conforme Comunicado CRHE 007, de 15 de abril de 1992

"2.1 Para fins de concessão do auxílio alimentação ao funcionário ou servidor que acumule regularmente os cargos ou funções públicas da Administração Centralizada e Descentralizada, será somada a retribuição global correspondente a cada um dos cargos ou funções públicas acumulados, de acordo com a jornada de trabalho a que estiver sujeito, sendo que o benefício será contemplado uma única vez".

Perante as informações contidas nas Legislações acima mencionadas a UCRH revisou os procedimentos, portanto os servidores que acumulam cargos terão seus salários somados para verificar se os mesmos fazem jus ao benefício, e esse valor não poderá ultrapassar o teto estipulado de 141 UFESP's.

Os novos procedimentos passaram a vigorar à partir do benefício de junho/2015, portanto todo servidor que tiver dois vínculos empregatícios e a soma dos vencimentos ultrapassar o valor estipulado na legislação será automaticamente bloqueado pelo Sistema Prodesp e não gerará o benefício ao servidor em nenhum dos vínculos.

Dúvidas a respeito do teor desse Ofício deverão ser dirimidas pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Benefícios.

Atenciosamente,


Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico